

PORTARIA GOPE/DEFN nº 006 DE 21 DE MARÇO DE 2003

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-DEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso IV, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 02/2000, que criou a Comissão Permanente de Controle Migratório, Moradia, Veículos e Embarcações do DEFN tinha, inicialmente, uma composição paritária;

CONSIDERANDO que esta Administração entende a necessidade de ampliar a participação da comunidade insular na discussão e apreciação dos assuntos que dizem respeito à habitação, controle de veículos e embarcações, bem como ingresso, saída e permanência de pessoas na Ilha.

RESOLVE:

- I - Ampliar o número de membros que comporão a Comissão Permanente de Controle Migratório, Moradia, Veículos e Embarcações do Distrito Estadual de Fernando de Noronha – CPCM, com a finalidade de discutir e encaminhar os assuntos relativos ao controle migratório e de moradia, bem como de veículos automotores e embarcações no âmbito da referido Distrito.
- II - A Referida Comissão passa a ter a seguinte composição: representantes de entidades Governamentais e Não Governamentais, conforme indicadas no item III.
- III - São entidades Governamentais:
 - a) Conselho Distrital;
 - b) Destacamento da Polícia Militar – DPM;
 - c) Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha –PARNAMAR/FN;
 - d) Destacamento de Proteção ao Vôo – DPV;
 - e) Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFN;
 - f) Delegacia da Polícia Civil.
- IV - São entidades Não Governamentais:
 - a) Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – PRÓ-TAMAR;
 - b) Associação de Barcos de Turismo de Fernando de Noronha – ABATUR;
 - c) Associação Noronhense de Pescadores de Fernando de Noronha – ANPESCA;
 - d) Associações de Permissionários do Serviço de Transporte de Passageiros que, neste caso, deverão indicar apenas um representante da categoria;
 - e) Centro Golfinho Rotador;
 - f) Assembléia Popular Noronhense;
 - g) Associação Noronhense das Empresas de Mergulho – ANEMA;
 - h) Associação das Hospedarias Domiciliares de Fernando de Noronha – ANDFN;
 - i) Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Fernando de Noronha;
 - j) Clube dos Idosos.
- V - Compete à Comissão Permanente de Controle Migratório, Moradia, Veículos e Embarcações do DEFN:
 - a) Discutir e elaborar rotina para o desenvolvimento dos trabalhos do próprio grupo;
 - b) Reunir-se semanalmente, devendo o secretário, eleito pelos membros da comissão, elaborar e distribuir com os integrantes ata de cada reunião realizada, arquivando uma via em pasta específica;
 - c) Sugerir assuntos que exijam análise e decisão para discussão pelo grupo, para constar de pauta organizada pelo coordenador;
 - d) Realizar visitas residenciais ou comerciais de avaliação, bem como consultar oficialmente outros órgãos públicos, setores desta administração, ou entidades locais com o intuito de obter subsídios para seus pareceres;

- e) Obter pareceres prévios dos setores de arrecadação, fiscalização, controle migratório e ação social do DEFN como forma de subsidiar suas discussões e decisões;
 - f) Encaminhar ao Administrador Geral cada assunto discutido, com relatório indicando as soluções sugeridas pelo grupo, através de documentação específica assinada pelo coordenador da CPCM-FN;
 - g) Sugerir alterações na legislação específica, quando necessárias para que as situações da realidade insular, trazidas para a discussão do grupo, sejam adequadamente normatizadas.
- VI - A Coordenação Geral da CPCM-DEFN será exercida pelo representante da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
- VII - Com exceção dos membros que já integram a Comissão, através da Instrução Normativa nº 02/2000, os agora indicados deverão indicar o seu representante legal e respectivo suplente, no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar da publicação no DOE, para fins de credenciamento junto à Coordenação Geral.
- VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- IX - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife 21 de março de 2003.

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ
Administrador Geral